

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520241105000126

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da empresa especializada para a capacitação da equipe do Conselheiro Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Jucas-CE é necessária para abordar e solucionar desafios emergentes no contexto socioeducativo de proteção da infância. A necessidade centra-se em fortalecer o conhecimento e habilidades dos conselheiros em relação ao fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, promovendo a proteção e defesa dos direitos inerentes a este grupo.

O problema a ser enfrentado compreende o aumento dos casos de violência e a complexidade dos procedimentos de defesa dos direitos infantojuvenis dentro do Sistema de Garantia de Direitos. Sob a perspectiva do interesse público, é essencial que os conselheiros estejam bem preparados para identificar, responder e mitigar situações de vulnerabilidade, assegurando que as políticas municipais sejam efetivas e alinhadas com as diretrizes nacionais e internacionais sobre direitos da criança e do adolescente.

A capacitação contínua é um componente crucial para assegurar que os profissionais envolvidos possam aplicar as melhores práticas, utilizar legislações atualizadas e influenciar positivamente o cenário local de proteção às crianças e adolescentes. Este investimento não apenas fortalece o aparato técnico dos conselhos, mas também garante a melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor para o desenvolvimento das novas gerações.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
F. Munic. dos Dir. das Crianças e Adoles	ADENILSON NOBRE DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção tem por objetivo detalhar os requisitos fundamentais para a contratação de empresa especializada na capacitação da equipe do Conselheiro Tutelar e do Conselho

Municipal da Criança e do Adolescente do município de Jucás-CE. A descrição desses requisitos considera critérios de sustentabilidade e atende às regulações pertinentes, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos Gerais:**

- Capacidade comprovada de desenvolver e executar programas de capacitação na área de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- Experiência mínima de cinco anos na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades do terceiro setor.

- **Requisitos Legais:**

- Regularidade fiscal e trabalhista comprovada, mediante apresentação de certidões válidas no momento da licitação.
- Possuir registro ativo e regular nos órgãos competentes para o exercício de atividades de capacitação e formação.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, como a utilização de materiais recicláveis e a minimização do desperdício.
- Compliance com regulamentações de sustentabilidade vigentes, promovendo o desenvolvimento socioambiental local.

- **Requisitos da Contratação:**

- Apresentação de plano pedagógico detalhado incluindo cronograma, metodologia e conteúdo programático alinhado com os objetivos da capacitação.
- Prover infraestrutura necessária para a realização dos treinamentos, incluindo equipamentos audiovisuais e materiais didáticos de qualidade.
- Fornecimento de certificação para os participantes ao final da capacitação, reconhecendo a participação e o conteúdo abordado.

Os requisitos acima descritos são essenciais para a contratação e visam garantir que a necessidade de capacitação seja plenamente atendida, evitando-se a inclusão de exigências desnecessárias que possam comprometer a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

A condução de um levantamento de mercado adequado é essencial para determinar as melhores formas de contratação disponíveis, garantindo que a solução adotada atenda eficazmente às necessidades da equipe do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Jucás-CE.

1. **Soluções de Contratação Identificadas:**

- Contratação direta com o fornecedor especializado em capacitação na área de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
- Contratação através de serviços terceirizados, utilizando empresas que oferecem treinamentos personalizados e abordam temas de relevância como violência infantil e direitos da criança e do adolescente.

- Formas alternativas de contratação, como parcerias com organizações não governamentais (ONGs) que atuem na área de direitos das crianças, e utilização de plataformas online para treinamentos à distância.

2. Avaliação da Solução Mais Adequada:

Considerando a especificidade dos conhecimentos necessários e o contexto de atuação do Sistema de Garantia de Direitos, a solução mais adequada é a contratação direta com uma empresa especializada. Essa abordagem assegura que a capacitação seja conduzida por profissionais qualificados, com experiência comprovada na área, garantindo a profundidade e a relevância dos conteúdos abordados. Além disso, essa solução pode proporcionar maior personalização dos treinamentos, adaptando-os ao contexto local e às necessidades específicas das equipes envolvidas. A contratação direta também facilita a avaliação e o acompanhamento dos resultados das capacitações, assegurando alinhamento com os objetivos estratégicos definidos pela administração municipal.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar envolve a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para a equipe do Conselheiro Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Jucas-CE. Este processo visa assegurar que os profissionais envolvidos estejam plenamente equipados para entender e intervir de forma eficaz no fenômeno da violência, além de promover e proteger os direitos das crianças e adolescentes conforme diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

Baseando-se nos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, destacam-se as seguintes características principais da solução apresentada:

- **Especialização e Qualificação:** A empresa contratada deve possuir comprovada experiência na execução de projetos de capacitação voltados para a temática dos direitos infantojuvenis, com uma equipe técnica devidamente qualificada e atualizada em relação às legislações pertinentes.
- **Metodologia de Capacitação:** A metodologia deverá ser interativa e prática, promovendo oficinas, workshops e palestras que abordem não apenas o conhecimento teórico, mas a aplicação prática das políticas de proteção de direitos no dia a dia das atividades do Conselheiro Tutelar e Conselho Municipal.
- **Continuidade e Atualização:** Para garantir a continuidade do alinhamento com novas diretrizes e legislações, a solução integra a proposta de capacitações contínuas e atualizações periódicas, conforme descrito no planejamento estratégico da gestão municipal.
- **Infraestrutura e Recursos:** A solução contempla a utilização de ambiente adequado e equipado para a realização das capacitações, com acesso a ferramentas tecnológicas e materiais didáticos que facilitem o aprendizado contínuo e colaborativo.

A escolha desta solução específica se justifica pela sua capacidade de atender

integralmente aos objetivos da contratação, garantindo a economicidade e efetividade esperada para a atuação dos Conselhos no município de Jucas. As análises de mercado indicam que esta é a solução mais adequada e eficaz disponível, assegurando o cumprimento dos princípios da impessoalidade, eficiência, e interesse público, como preconizado pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROJETO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CONSELHEIRO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ENTENDER O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA E DA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO DE JUCAS-CE	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROJETO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CONSELHEIRO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ENTENDER O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA E DA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO DE JUCAS-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROJETO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CONSELHEIRO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ENTENDER O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA E DA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO DE JUCAS-CE	1,000	Serviço	32.366,67	32.366,67
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROJETO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CONSELHEIRO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ENTENDER O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA E DA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO DE JUCAS-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 32.366,67 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise detalhada quanto à possibilidade de parcelamento do objeto em questão, visando maximizar a competitividade e o melhor aproveitamento do mercado. O parcelamento foi

considerado apropriado neste caso com base nos seguintes fundamentos:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**

O objeto de contratação, referente à prestação de serviços de capacitação, foi avaliado e constatou-se que é tecnicamente divisível. A divisão em partes menores pode ser realizada sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

2. **Viabilidade Técnica e Econômica:**

A análise mostrou que a divisão do objeto é viável tanto técnica quanto economicamente. A qualidade e a eficácia dos resultados não serão afetadas, e será possível assegurar o cumprimento dos objetivos da capacitação.

3. **Economia de Escala:**

A decisão de parcelar o objeto não comprometerá a economia de escala. A divisão foi planejada de forma a evitar aumentos proporcionais nos custos, garantindo assim que os benefícios da divisão superem qualquer potencial custo adicional.

4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

O parcelamento permitirá uma maior competitividade e um melhor aproveitamento do mercado. Essa estratégia facilita a participação de um número maior de fornecedores, incluindo aqueles de menor porte, ampliando assim o leque de opções para a contratação.

5. **Consideração de Lotes:**

Foi decidida a divisão em lotes da capacitação, o que permite a participação de fornecedores que podem não ter capacidade para entregar a totalidade do serviço. Esta abordagem mantém o equilíbrio entre competitividade e economia de escala.

6. **Justificativas Baseadas em Dados:**

As justificativas para o parcelamento são suportadas por dados concretos provenientes de estudos de mercado, análises de viabilidade e levantamentos técnicos que comprovam a adequação dessa decisão às práticas do setor econômico em questão.

7. **Transparência e Conformidade:**

Todo o processo de decisão pelo parcelamento foi conduzido com transparência e está em conformidade com as normativas vigentes. As etapas da decisão foram devidamente documentadas para facilitar a compreensão e a fiscalização posterior.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jucás, conforme identificado no exercício financeiro de 2024. Este alinhamento é evidenciado pela convergência dos objetivos do projeto de capacitação com as diretrizes estratégicas estabelecidas pela entidade, em especial, no que se refere ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes. A atuação coordenada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e os conselhos pertinentes visa garantir que a contratação não apenas atenda a uma demanda imediata, mas também seja um passo estratégico no cumprimento das metas municipais de longo prazo.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 14493192000120-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

O processo de capacitação das equipes do Conselheiro Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Jucás-CE busca alcançar uma série de resultados que irão fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133. Os resultados almejados são:

- Aprimorar o entendimento dos profissionais sobre o fenômeno da violência, suas causas e consequências, facilitando a identificação precoce e a atuação eficaz na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
- Fortalecer a atuação integrada dos conselhos no Sistema de Garantia de Direitos, promovendo um ambiente saudável e seguro para as crianças e adolescentes do município, em alinhamento com o planejamento estratégico municipal.
- Implementar práticas mais efetivas e atualizadas para a proteção dos direitos infantojuvenis, utilizando metodologias comprovadas e inovadoras apresentadas durante a capacitação.
- Gerar maior engajamento e comprometimento dos profissionais capacitados, resultando em políticas públicas mais eficazes para a redução dos índices de violência contra crianças e adolescentes.
- Aumentar a satisfação dos conselheiros e dos usuários com o atendimento prestado, através da qualificação contínua e do suporte técnico oferecido durante e após a capacitação.
- Desenvolver uma rede de colaboração contínua entre os conselhos e outras entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, promovendo trocas de experiências e boas práticas.

- Monitorar de maneira sistemática o impacto das capacitações nas práticas diárias, utilizando indicadores de desempenho para ajustar continuamente as estratégias de atuação.

Esses resultados serão fundamentais para assegurar que a capacitação contribua significativamente para a melhoria da proteção dos direitos das crianças e adolescentes em Jucas-CE, de acordo com os padrões de economicidade, eficiência e eficácia preconizados pela Lei 14.133.

11. Providências a serem adotadas

A fim de garantir a execução eficiente e eficaz da contratação, as seguintes providências devem ser adotadas:

1. Planejamento e Coordenação:

- Designar uma equipe de coordenação responsável pelo acompanhamento e supervisão de todas as etapas do processo de capacitação.
- Integrar o plano de capacitação ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Infraestrutura:

- Garantir a disponibilidade e adequação da infraestrutura necessária para a realização das capacitações, conforme listado na seção de infraestrutura necessária.
- Providenciar os materiais e equipamentos antecipadamente para evitar atrasos.

3. Engajamento dos Participantes:

- Enviar convites formais e reforçar a importância da participação de todos os membros das equipes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- Organizar sessões de orientação prévia sobre os objetivos e o plano de capacitação.

4. Monitoramento e Avaliação:

- Estabelecer indicadores de desempenho para avaliar a efetividade da capacitação, conforme listado na seção de indicadores de desempenho pré-estabelecidos.
- Implementar um sistema de feedback contínuo para ajustes e aprimoramento das atividades de capacitação.

5. Parcerias Estratégicas:

- Buscar parcerias com instituições renomadas na área de direitos da criança e do adolescente para fortalecer a qualidade do conteúdo oferecido.
- Explorar possíveis colaborações com outros municípios ou órgãos para troca de experiências e boas práticas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a presente contratação de serviços de capacitação da equipe do Conselheiro Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Jucas-CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. A justificativa para essa decisão fundamenta-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em especial os seguintes aspectos:

- **Especificidade da Demanda:** A natureza específica e pontual da capacitação, focada no entendimento do fenômeno da violência e na promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, não requer múltiplas contratações ao longo do tempo. Assim, não se faz necessária a flexibilidade que o sistema de registro de preços proporciona.
- **Unicidade do Serviço:** Trata-se de um projeto de capacitação único, com escopo bem definido, que será executado de forma concentrada e numa única etapa, não justificando a necessidade de registro de preços para repetições ou ajustes frequentes.
- **Planejamento e Alinhamento Estratégico:** A contratação está alinhada com o planejamento estratégico municipal e atende às diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social de modo unitário e planejado, o que dispensa a necessidade de adaptações futuras que um registro de preços poderia facilitar.
- **Efetividade e Eficácia do Processo:** Considerando a especificidade do público-alvo e o impacto esperado, a contratação direta é vista como a solução que melhor atende ao interesse público e que garante a máxima eficácia na aplicação dos recursos. A aplicação de um processo de registro de preços, neste caso, pode adicionar complexidade desnecessária à contratação.
- **Desnecessidade de Aquisição Recorrente:** Diferentemente de materiais ou serviços que demandam reposição ou atualização constante, a capacitação aqui tratada é uma ação excludente e não exige aquisições recorrentes que justifiquem o uso de um registro de preços para flexibilizar quantidades ou frequências de aquisição.

A decisão por não adotar o sistema de registro de preços está alinhada à economia e eficiência das contratações, contribuindo para a gestão racional dos recursos, em conformidade com os objetivos da Lei 14.133/2021, de garantir contratações mais vantajosas e adequadas ao planejado.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base no Art. 18, inciso IX da Lei 14.133/2021, que trata da análise de justificativas pertinentes à participação de empresas em consórcio, é importante destacar o contexto e razões para a vedação dessa forma de participação em determinadas contratações públicas. No presente estudo técnico preliminar, a vedação para participação em consórcio fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **1. Adequação Técnica:** A contratação de empresas individuais, em vez de consórcios, garante que as empresas participem do processo licitatório de maneira que suas qualificações técnicas sejam avaliadas de forma independente

e transparente.

- 2. **Simplificação do Processo:** A vedação à participação em consórcio pode simplificar o processo de licitação, minimizando complexidades administrativas associadas à verificação de qualificações e responsabilidades entre consorciados.
- 3. **Responsabilização Direta:** Contratos com empresas individuais permitem uma responsabilização direta e inequívoca, facilitando a gestão contratual e o monitoramento de desempenho.
- 4. **Competitividade:** Incentivar a participação individual pode aumentar a competitividade, permitindo que pequenas e médias empresas participem diretamente, ampliando a variedade de propostas recebidas.
- 5. **Análise de Riscos:** A contratação de consórcios pode introduzir riscos adicionais, especialmente no que se refere à divisão de responsabilidades e divergências internas entre os consorciados, o que pode impactar negativamente a execução do contrato.
- 6. **Alinhamento com Objetivos Estratégicos:** A vedação ao consórcio está alinhada com os objetivos estratégicos de otimizar contratações e garantir a eficácia dos serviços prestados de acordo com o planejamento estratégico municipal.

Portanto, a opção de não permitir a participação de consórcios visa garantir uma contratação mais direta, eficiente e alinhada às necessidades do projeto objeto deste estudo técnico preliminar.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na contratação de serviços para a capacitação da equipe do Conselheiro Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Jucás-CE, é essencial considerar os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras apropriadas. Esta seção examina os aspectos ambientais pertinentes à execução dos serviços, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133.

- **Descrição dos Possíveis Impactos Ambientais:**
 - Geração de resíduos sólidos durante a realização dos eventos e atividades de capacitação.
 - Consumo de energia elétrica e água durante as sessões de treinamento.
 - Emissões de carbono relacionadas ao transporte dos participantes até o local do evento.
- **Medidas Mitigadoras Propostas:**
 - Implementação de coleta seletiva e adequada destinação de resíduos gerados, com foco na reciclagem sempre que possível.
 - Uso de tecnologias de baixo consumo de energia e incentivo à prática de economias de luz e água entre os participantes e organizadores.
 - Promoção de caronas solidárias ou uso de transporte público para reduzir as emissões de carbono associadas à mobilidade dos participantes.
 - Fornecimento de materiais didáticos em formato digital para minimizar o uso de papel.
 - Incentivo ao uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que

aplicativos, incluindo utensílios descartáveis utilizados durante os eventos.

Nestas medidas, visa-se garantir que as atividades de capacitação sejam conduzidas de acordo com práticas ambientalmente sustentáveis, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente em alinhamento com a responsabilidade socioambiental do município e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação da empresa especializada para a capacitação da equipe do Conselheiro Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Jucas-CE é um ato viável e razoável, considerando os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A necessidade de aprimorar o entendimento sobre o fenômeno da violência e fortalecer a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes é de interesse público e fundamental para o cumprimento efetivo das diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos. A análise das condições do mercado e dos requisitos técnicos demonstra que existem empresas qualificadas para prestar os serviços necessários dentro das condições propostas, assegurando a economicidade e a eficiência nos recursos aplicados.

A alocação de recursos para capacitação contínua, como workshops, seminários e a criação de plataformas online, reafirma o comprometimento com o desenvolvimento nacional sustentável e com a educação continuada, respeitando os princípios de planejamento e eficácia previstos na Lei 14.133/2021. Ademais, os indicadores de desempenho estipulados para a avaliação da capacitação garantem um acompanhamento constante dos resultados, promovendo ações corretivas quando necessário e assegurando o alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública.

Portanto, conclui-se que a contratação é necessária e justificada, promovendo o aprimoramento das políticas municipais em prol dos direitos infantojuvenis e respeitando todas as normas jurídicas vigentes.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 5 de novembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

AURISTELA ALVES DE SOUZA
MEMBRO

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

